GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Lícia Leitão Lima Feitosa		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lícia Leitão Lima Feitosa, nos Estados Unidos da América do Norte.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07209907-0	PARECER Nº 0526/2007	**APROVADO:** 08.08.2007

I – RELATÓRIO

Lícia Leitão Lima Feitosa solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07209907-0, que os estudos que realizou, no período de agosto de 1997 a junho de 1998, na "ST. Mary's Central Catholic High School, em Sandusky, Ohio, USA, sejam homologados como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro para continuidade dos mesmos.

Apresenta o histórico escolar e um certificado da Escola, traduzidos por tradutor público juramentado e visados pela Embaixada do Brasil-Serviço Consular em Washington, com os seguintes dizeres: "Certifico que Lícia Leitão Lima Feitosa colou grau na 12ª série na Saint Mary Central Catholic em junho de 1998. Ela cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo Estado de Ohio para graduação em High School". Apresenta, ainda, a transferência do Colégio Christus, nesta capital, onde estudou até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra amparo na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que assim resolve: Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhado dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de Origem a homologados pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências legais, votamos pela homologação como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os realizados por Lícia Leitão Lima Feitosa, na "ST. Mary's Central Catholic High School", em Sandusky, Ohio, E.U.A., e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio brasileiro.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 31012011 / FAX (0XX) 85 31012004
SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer nº 0526/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner